



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça
do Estado do Pará



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
DIVISÃO DE INFORMAÇÃO E PROTOCOLO
nº 001 - versão 02
Demanda: Contratação de Empresa para a Prestação
de Serviços Postais de Cartas.
TJPA-PRO-2025/00941



**MANUAL DAS
CONTRATAÇÕES**



Assinado com senha por ALVARO QUARESMA DE ARAUJO NETO, ANDREZA ETHEENE CAVALCANTE MOURA, LORENA LARISSA DE ARAUJO REGO, LUIZ ANTONIO CABRAL DA ROCHA e JOAO VICTOR FERREIRA ALMEIDA.
Use 4444511.30890534-3075 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4444511.30890534-3075>
Documento gerado por LUANA GONDIM DA SERRA SILVA *Data e hora: 06/06/2025 14:23



TJPADES202595716



1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA DEMANDA – art. 10º, §1º, incisos I da IN nº 01/2023 – OBRIGATÓRIO

O Tribunal de Justiça do Estado do Pará – TJPA, no desempenho de suas competências constitucionais e legais, realiza, de forma contínua, comunicações oficiais com partes processuais, advogados, servidores, órgãos públicos, entidades privadas e demais destinatários. Essas comunicações ocorrem no âmbito de processos judiciais e administrativos e incluem atos formais que exigem comprovação legal de entrega, como citações, intimações e notificações, cuja validade está condicionada à ciência formal do destinatário.

Para garantir a segurança jurídica e a efetividade desses atos processuais, é imprescindível a utilização de serviços postais que assegurem rastreabilidade e confirmação de recebimento, em especial na modalidade **carta registrada com Aviso de Recebimento (AR)**, inclusive no formato digital. Esses mecanismos viabilizam o controle adequado dos prazos legais e processuais, assegurando a regularidade do trâmite judicial e administrativo, conforme os princípios da eficiência, da continuidade do serviço público e da segurança jurídica, previstos nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

A manutenção ininterrupta dessas comunicações postais é essencial para o pleno funcionamento do TJPA. Qualquer interrupção ou ineficiência no serviço de postagem compromete diretamente o andamento dos processos, o cumprimento de decisões judiciais e a prestação jurisdicional como um todo, afetando o interesse público e a confiança institucional.

As comunicações postais abrangem todo o território nacional, com foco especial nas diversas regiões do Estado do Pará, incluindo áreas urbanas, rurais, ribeirinhas e de difícil acesso. Há ainda casos em que se exige a utilização da modalidade **carta internacional**, especialmente para destinatários situados no exterior, em processos que envolvem cooperação jurídica internacional ou outras comunicações oficiais de caráter transnacional.

Dada a natureza dinâmica da demanda, o volume de correspondências varia significativamente ao longo do ano, influenciado por fatores como o calendário judicial, campanhas institucionais e obrigações administrativas. Por isso, é necessária uma contratação estruturada sob demanda, que garanta flexibilidade de uso, evitando tanto a ociosidade de recursos quanto a insuficiência de serviços em momentos de maior necessidade.

Em síntese, a presente demanda objetiva assegurar a continuidade, eficiência e regularidade das comunicações oficiais do TJPA, por meio da contratação de serviços postais que garantam a rastreabilidade, segurança e pontualidade no envio de **cartas nacionais e internacionais**, especialmente aquelas que formalizam atos processuais com valor legal, como **notificações, citações e intimações**. A regularidade dessa prestação é condição essencial para o cumprimento das funções institucionais do TJPA, contribuindo para a celeridade processual, a segurança jurídica e o atendimento ao interesse público.



2. ALINHAMENTO COM O PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES – art. 10º, §1º, incisos II da IN nº 01/2023 - OBRIGATÓRIO

Código do PAC ou Expediente administrativo*	Entrega do ETP (mês/ano)	Entrega do TR (mês/ano)	Contratação (mês/ano)
SEADM1A25	03/2025	04/2025	05/2025
Cumpre o cronograma estabelecido no PAC?	<input checked="" type="checkbox"/> sim <input type="checkbox"/> não	<input checked="" type="checkbox"/> sim <input type="checkbox"/> não	<input checked="" type="checkbox"/> sim <input type="checkbox"/> não
Justificativa em caso de resposta(s) negativa(s):			

* O número do expediente administrativo que a Presidência autorizou a inclusão da demanda no PAC.

3. REQUISITOS DA DEMANDA – art. 10º, §1º, incisos III da IN nº 01/2023

A contratação dos serviços postais deve atender aos seguintes requisitos, garantindo eficiência, economicidade e conformidade com as necessidades institucionais do Tribunal de Justiça:

Capilaridade e Abrangência Nacional e Internacional

Requisitos:

A prestação dos serviços postais de cartas deverá apresentar cobertura nacional ampla, contemplando:

- Regiões urbanas e metropolitanas;
- Regiões rurais;
- Regiões de difícil acesso ou com infraestrutura logística reduzida.

A empresa contratada deverá dispor de capacidade operacional internacional, assegurando o envio de correspondências para destinatários localizados fora do território brasileiro, com:

- Rastreabilidade internacional;
- Comprovação de entrega;
- Observância às normas da União Postal Universal - **UPU**¹ e tratados internacionais.

A abrangência dos serviços deverá contemplar modalidades como:

- Cartas simples nacionais e internacionais;
- Cartas registradas com Aviso de Recebimento (AR);
- Telegramas nacionais e internacionais.

Justificativas:

O Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJPA) possui uma estrutura administrativa e jurisdicional amplamente distribuída em todo o território paraense, abrangendo regiões urbanas, rurais e ribeirinhas. Essa ampla distribuição geográfica impõe a necessidade de um serviço postal que possua elevada capilaridade, ou seja, que seja capaz de atender, de maneira eficiente

¹ Órgão especializado da ONU responsável por coordenar as políticas postais internacionais.



e contínua, a todas essas localidades, independentemente das condições de acesso, infraestrutura ou distância dos grandes centros. Trata-se de uma demanda essencial para assegurar o funcionamento ininterrupto das unidades do Poder Judiciário estadual, garantindo que atos processuais, comunicações oficiais, notificações e demais expedientes administrativos cheguem com segurança e tempestividade ao seu destino.

Além das demandas internas, há também uma necessidade institucional relevante relacionada ao envio de correspondências para destinatários localizados no exterior. Tais remessas são frequentemente motivadas pela necessidade de cumprimento de cartas rogatórias e demais comunicações oficiais judiciais. Desta forma, a prestação de um serviço postal com alcance internacional constitui requisito imprescindível para o atendimento das atribuições legais e institucionais do TJPA no cenário da justiça globalizada.

Cabe destacar que os serviços de cartas e correspondências postais estão sujeitos a um regime jurídico específico, cuja execução é de competência exclusiva da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), conforme estabelece a Lei nº 6.538, de 22 de junho de 1978. Tal monopólio legal assegura à ECT a exclusividade na prestação de determinados serviços postais, entre eles o envio de cartas simples e registradas, bem como objetos similares, conferindo-lhe o papel de ente estratégico na garantia da comunicação oficial entre os órgãos públicos e entre estes e a sociedade.

Por fim, a exigência de ampla capilaridade, tanto em âmbito nacional quanto internacional, revela-se indispensável para a continuidade e a efetividade das atividades jurisdicionais e administrativas do TJPA. Em contextos de instabilidade logística, desastres naturais, interrupções de transporte ou outras adversidades, a existência de um serviço postal robusto e com ampla presença territorial torna-se ainda mais crucial, pois permite a manutenção da regularidade institucional e o cumprimento das obrigações legais e funcionais do Poder Judiciário paraense, independentemente das circunstâncias externas.

Normas de Segurança e Privacidade

Requisitos:

A prestação dos serviços postais deverá observar rigorosamente as normas de segurança da informação e privacidade, incluindo:

- a) Proteção contra acesso não autorizado;
- b) Rastreabilidade segura de objetos postais;
- c) Conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Os sistemas de rastreamento utilizados devem ser protegidos contra adulterações, interceptações e vazamentos de dados.

Justificativas:

O Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJPA), no exercício de suas atribuições jurisdicionais e administrativas, realiza com frequência o envio e o recebimento de correspondências postais que contêm informações sensíveis e de natureza sigilosa. Entre os



documentos que transitam pelos serviços postais estão notificações, intimações, citações judiciais e comunicações oficiais que, muitas vezes, envolvem dados pessoais de partes, advogados, servidores, magistrados e demais atores do sistema de justiça. Diante disso, impõe-se a adoção de elevados padrões de segurança e confidencialidade no tratamento dessas correspondências, de modo a garantir que as informações cheguem a seus destinatários com integridade, sem risco de extravio, acesso indevido ou violação do sigilo.

Nesse contexto, o atendimento aos princípios estabelecidos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 – LGPD) torna-se uma exigência inafastável. Essa legislação impõe ao TJPA e a seus parceiros contratados o dever de observar princípios fundamentais, como a prevenção, com a adoção de medidas proativas para evitar danos decorrentes do tratamento de dados; a segurança, por meio da implementação de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração ou difusão; a responsabilização, que exige do controlador a demonstração de medidas eficazes de conformidade com a lei; e a prestação de contas, que obriga a instituição a comprovar, mediante documentação adequada, o cumprimento das normas de proteção de dados.

A observância desses princípios é essencial para a preservação da integridade, autenticidade e legalidade dos atos processuais e administrativos, contribuindo para a proteção dos direitos dos cidadãos e para a credibilidade das instituições públicas. Assim, qualquer contratação de serviço postal, especialmente aquela destinada ao transporte de documentos oficiais e judiciais, deve assegurar mecanismos de rastreamento, controle de acesso e garantia de entrega, em consonância com os parâmetros de proteção de dados e com os valores fundamentais da administração pública.

Conformidade com a Legislação Postal

Requisito:

A empresa contratada deverá atuar em plena conformidade com a legislação aplicável aos serviços postais, especialmente:

- a) Lei nº 6.538/1978 (regulamentação dos serviços postais típicos e exclusivos);
- b) Normas do Ministério das Comunicações e da Anatel;
- c) Diretrizes sobre prestação regular, contínua, universal e com modicidade tarifária.

Justificativas:

A prestação dos serviços de envio de cartas integra o serviço postal oficial, classificado como um serviço público de competência exclusiva da União, conforme disposto no artigo 21, inciso X da Constituição Federal. Essa natureza jurídica confere ao serviço postal um regime jurídico específico, pautado em normas que asseguram a regularidade, a continuidade, a universalidade e a modicidade na prestação desse serviço essencial à sociedade e à administração pública.

Dentro desse escopo, o envio de cartas, compreendendo correspondências simples, registradas, com aviso de recebimento, entre outras modalidades, está inserido no conjunto de



atividades cuja titularidade é indelegável pela União, sendo sua execução atribuída com exclusividade à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), conforme estabelece a Lei nº 6.538, de 22 de junho de 1978, que regula os serviços postais no Brasil. Essa exclusividade abrange, ainda, o dever de assegurar a segurança, a integridade e a eficiência no manuseio e no transporte das correspondências oficiais, sobretudo aquelas que envolvem documentos judiciais e administrativos.

Tal observância é fundamental para assegurar a validade dos atos judiciais e administrativos que dependem do envio formal de comunicações via postal, além de proteger o interesse público envolvido na correta e segura prestação desse serviço essencial à justiça e à cidadania.

Indicadores de Desempenho

Requisito:

Deverão ser estabelecidos indicadores de desempenho (SLA) para monitorar:

- a) Percentual de cartas entregues no prazo;
- b) Percentual de objetos rastreados corretamente;
- c) Percentual de entregas com comprovação (AR).

Justificativa:

Para assegurar a eficiência, a confiabilidade e a regularidade da prestação dos serviços postais contratados pelo Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJPA), é imprescindível a adoção de mecanismos sistemáticos de monitoramento e controle de desempenho.

Nesse contexto, a definição e o acompanhamento de indicadores de desempenho, conhecidos como Acordos de Níveis de Serviço configuram instrumentos essenciais para a gestão contratual e para a avaliação objetiva da qualidade dos serviços prestados pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT).

O primeiro indicador fundamental a ser estabelecido refere-se ao percentual de cartas entregues no prazo previamente acordado. Esse parâmetro permite aferir a pontualidade das entregas, garantindo que os atos processuais e administrativos do TJPA sejam cumpridos dentro dos limites temporais exigidos pela legislação, evitando atrasos que possam comprometer a validade dos atos ou ensejar nulidades processuais.

Outro indicador indispensável diz respeito ao percentual de objetos efetivamente rastreados durante todas as etapas do envio, desde a postagem até a entrega final. A rastreabilidade é um recurso estratégico para o controle logístico das correspondências judiciais e administrativas, pois possibilita o acompanhamento em tempo real das remessas, facilita a identificação de falhas ou extravios e oferece maior transparência ao trâmite dos documentos. Esse monitoramento contínuo é essencial para garantir previsibilidade e controle da comunicação oficial do Tribunal com as partes e órgãos externos.



Por fim, deve ser monitorado o percentual de entregas realizadas com comprovação formal, por meio de Aviso de Recebimento (AR) ou outro mecanismo equivalente. Este indicador é particularmente relevante para os atos processuais que exigem prova de ciência do destinatário, como citações e intimações. A ausência dessa comprovação pode comprometer a contagem de prazos legais e afetar diretamente a segurança jurídica dos processos. Assim, assegurar a efetiva comprovação das entregas reforça a validade dos atos judiciais e a confiabilidade institucional.

A implantação e o acompanhamento desses indicadores permitem não apenas uma gestão contratual mais eficiente e baseada em evidências, mas também a aplicação de eventuais penalidades contratuais, caso os níveis de desempenho não sejam atingidos. Além disso, garantem a transparência na execução do contrato, o controle de qualidade dos serviços prestados e a continuidade das atividades essenciais do Poder Judiciário paraense.

Desta forma, conclui-se que o controle de prazos e a comprovação de entregas são mecanismos essenciais para a validade dos atos judiciais, evitando-se, assim, prejuízos processuais e garantindo a efetividade da prestação jurisdicional.

Canais de Atendimento e Suporte Técnico

Requisito:

A empresa contratada deverá disponibilizar canais de atendimento eficientes, tais como:

- a) Atendimento telefônico com suporte humano;
- b) Atendimento por e-mail institucional;
- c) Chat online ou sistema de atendimento via **tickets**².

Justificativa:

A agilidade na resposta às demandas relacionadas ao rastreamento de correspondências, à identificação de falhas operacionais e à correção de divergências nas entregas é fator determinante para a preservação da regularidade da comunicação oficial no âmbito do TJPA. Diante da natureza jurídica sensível das correspondências expedidas, como citações, intimações e notificações, qualquer atraso, extravio ou inconsistência pode comprometer a eficácia dos atos processuais, ocasionando prejuízos às partes envolvidas, nulidades e atrasos no trâmite judicial.

Por essa razão, a prestação do serviço postal deve estar estruturada de modo a permitir respostas céleres e eficazes sempre que forem detectadas inconformidades.

A existência de canais diretos de atendimento, equipes técnicas capacitadas e protocolos de resposta rápidos são medidas indispensáveis para garantir que falhas não comprometam a prestação jurisdicional. Além disso, a pronta resolução de inconsistências reforça a segurança

² Um sistema de tickets é uma **ferramenta de atendimento ao cliente** que ajuda as empresas a administrarem suas demandas de serviço e suporte. Por meio dessa solução, é possível organizar, priorizar, acompanhar e rastrear os diferentes pedidos, independentemente do canal, em uma única interface.



jurídica, a confiança institucional e o respeito aos princípios do devido processo legal, da celeridade e da eficiência na administração pública.

Transparência nas Informações Contratuais

Requisitos:

A contratada deverá disponibilizar:

- a) Tabelas atualizadas de tarifas aplicáveis aos serviços de cartas;
- b) Faturas detalhadas com a descrição dos serviços prestados.

As informações deverão ser apresentadas em formato digital, permitindo auditoria e controle.

Esclarecimento sobre "auditoria" no contexto:

No âmbito da execução contratual, a auditoria refere-se ao procedimento de verificação sistemática das faturas, dos comprovantes de entrega (AR), da rastreabilidade dos objetos e da aderência dos serviços aos parâmetros de desempenho pactuados.

Justificativa:

Para garantir transparência e controle na execução contratual, a empresa contratada pelo TJPA para serviços postais deve fornecer tabelas atualizadas de tarifas e faturas detalhadas dos serviços prestados, visando a correta liquidação das despesas públicas, a conformidade com as leis nº 4320/1964 e 14133/2021, além do atendimento aos princípios da eficiência, economicidade e legalidade. Essas informações devem ser apresentadas em formato digital, permitindo análise e conferência eficiente. A auditoria, nesse contexto, consiste na verificação sistemática das faturas, comprovantes de entrega (AR), rastreamento dos objetos e cumprimento dos parâmetros de desempenho previstos em contrato, sendo essencial para assegurar a conformidade técnica, financeira e operacional dos serviços.

4. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES – art. 10º, §1º, incisos IV da IN nº 01/2023 – OBRIGATÓRIO

Metodologia para Definição das Quantidades

Para embasar os quantitativos dos serviços necessários para o atendimento das demandas do TJPA, fundamentou-se na análise histórica do consumo dos serviços da contratação anterior, Contrato Múltiplo de Prestação de Serviços e Vendas de Produtos nº 9912257715, no período de 2022 a 2024, conforme tabela a seguir:



SERVIÇOS POSTAIS				
Cartas		Consumo Anual		
		2022	2023	2024
1	E-CARTA	140.015	158.936	173.144
2	CARTA COMERCIAL	74.376	5.201	1.906
3	TELEGRAMA NACIONAL 4H INTERNET	4.736	5.308	4.613
4	CARTA VIA INTERNET	1.173	242	573
5	CARTA INTERNACIONAL	0	5	1

Para a elaboração da estimativa de consumo dos serviços postais no exercício de 2025, adotou-se uma abordagem analítica que considerou o comportamento histórico de cada item entre os anos de 2022 e 2024. Com base na variação observada, os serviços foram agrupados em quatro categorias distintas, cada uma com metodologia de projeção mais adequada à sua tendência, conforme descrito a seguir:

a) Serviços com tendência de crescimento

Para os serviços que apresentaram crescimento contínuo nos últimos anos, optou-se pela aplicação da metodologia do **Crescimento Percentual Médio Anual**. Essa abordagem permite projetar o valor futuro com base no ritmo médio de expansão recente, capturando de forma mais precisa a tendência ascendente do consumo.

b) Serviços com queda acentuada de consumo

Nos casos em que se verificou uma redução significativa na demanda, aplicou-se a **média dos dois últimos anos**. Essa escolha visa suavizar eventuais flutuações extremas do passado e refletir de forma mais realista o nível atual de utilização do serviço, evitando superdimensionamentos na estimativa.

c) Serviços com comportamento estável ou variações pouco significativas

Para os serviços cuja demanda se manteve relativamente estável ou apresentou pequenas oscilações ao longo do período, foi utilizada a **média simples dos três últimos anos**. Tal metodologia permite uma visão equilibrada, considerando o histórico recente e absorvendo variações pontuais.

d) Serviços com uso pontual ou quase inexistente

Em casos em que o consumo foi mínimo ou esporádico, optou-se por adotar como referência o **maior valor registrado nos últimos anos**. Essa estratégia tem como objetivo assegurar a previsão de uma quantidade mínima necessária para atender a demandas eventuais, evitando a completa ausência do serviço.

Essa segmentação metodológica contribui para uma estimativa mais coerente com a realidade da instituição, otimizando recursos, evitando desperdícios e assegurando o adequado planejamento de consumo, conforme os princípios da eficiência, economicidade e razoabilidade que regem as contratações públicas.



TJPADES202595716



Memória de Cálculo

Segue a memória de cálculo para estimar o consumo dos serviços em 2025, conforme as metodologias definidas para cada perfil de comportamento:

Serviços Postais - Cartas	Justificativa da metodologia utilizada
E-CARTA	Utilizado Crescimento Percentual Médio Anual (2022–2024) devido à tendência de crescimento constante.
CARTA COMERCIAL	Utilizada Média dos últimos 2 anos devido à tendência de queda acentuada no consumo.
TELEGRAMA NACIONAL 4H INTERNET	Utilizada Média Simples dos últimos 3 anos , por apresentar variações pequenas e consumo relativamente estável.
CARTA VIA INTERNET	Utilizado Valor constante mínimo (maior valor entre 2022–2024), considerando baixa demanda e comportamento irregular.
CARTA INTERNACIONAL	Utilizado Valor constante mínimo (maior valor recente), por se tratar de serviço com uso pontual ou quase inexistente .

▪ E-CARTA

Metodologia: Crescimento Percentual Médio Anual (2022 a 2024)

Dados:

- 2022: 140.015
- 2023: 158.936
- 2024: 173.144

Fórmulas e Cálculo:

- Crescimento de 2022 → 2023:
 $(158.936 - 140.015) / 140.015 = 0,1352 = 13,52\%$
- Crescimento de 2023 → 2024:
 $(173.144 - 158.936) / 158.936 = 0,0893 = 8,93\%$
- Média dos Crescimentos:
 $(13,52\% + 8,93\%) / 2 = 11,23\%$
- Estimativa para 2025:
 $173.144 \times (1 + 0,1123) = \mathbf{192.541}$

▪ CARTA COMERCIAL

Metodologia: Média dos últimos 2 anos

Dados:

- 2023: 5.201
- 2024: 1.906



Cálculo:

$$(5.201+1.906)/2 = 3.554$$

▪ **TELEGRAMA NACIONAL 4H INTERNET**

Metodologia: Média Simples (últimos 3 anos)

Dados:

- 2022: 4.736
- 2023: 5.308
- 2024: 4.613

Cálculo:

$$(4.736+5.308+4.613)/3 = 4.886$$

▪ **CARTA VIA INTERNET**

Metodologia: Valor constante mínimo (maior valor dos últimos 3 anos)

Dados:

- 2022: 1.173
- 2023: 242
- 2024: 573

Cálculo:

Valor estimado = 1.173

▪ **CARTA INTERNACIONAL**

Metodologia: Valor constante mínimo

Dados:

- 2023: 5
- 2024: 1

Cálculo:

Valor estimado = 5

Estimativa da quantidade anual

Serviços Postais - Cartas		Consumo Anual Estimado para 2025	
1	E-CARTA	192.541	95,2%
2	CARTA COMERCIAL	3.554	1,8%
3	TELEGRAMA NACIONAL 4H INTERNET	4.886	2,4%
4	CARTA VIA INTERNET	1.173	0,6%
5	CARTA INTERNACIONAL	5	0,002%
Total		202.159	100%

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO – art. 10º, §1º, incisos V da IN nº 01/2023

5.1. Levantamento das soluções disponíveis



O TJPA demanda a contratação de serviços postais que assegurem a comunicação oficial com partes processuais, advogados, servidores, órgãos públicos, entidades privadas e destinatários internacionais, no âmbito dos processos judiciais e administrativos. O serviço deve garantir a realização de citações, intimações, notificações e comunicações administrativas, assegurando rastreabilidade, comprovação de entrega e validade jurídica dos atos.

Considerando o término iminente do contrato atual e a impossibilidade de sua prorrogação, foi realizado levantamento de mercado para identificar soluções que garantam a continuidade dos serviços. A análise teve como foco a capacidade de atendimento em todo o território nacional e internacional, a aderência às normas da União Postal Universal - UPU e o respeito às disposições da Lei nº 6.538/1978, que regulamenta e restringe a prestação de serviços postais de cartas.

Metodologia do Levantamento:

Consulta a Contratações Anteriores: Análise de editais de outros tribunais e entidades públicas que contratam serviços postais de cartas:

Contração Similar	Órgão/Entidade	Objeto
Edital 001/2023	Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP)	Serviços postais para intimações e comunicações oficiais
Edital 015/2022	Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro (TJRJ)	Prestação de serviços postais e telegráficos
Edital 004/2023	Ministério Público do Pará (MPPA)	Serviços de postagem de correspondências judiciais e administrativas
Edital 007/2021	Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região (TRT8)	Contratação de serviços postais com rastreamento
Edital 012/2022	Defensoria Pública da União (DPU)	Serviços de envio de correspondências físicas e eletrônicas

Verificação de Prestadores de Serviço: Avaliação da oferta existente, considerando que a prestação de serviços postais de cartas é monopolizada pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, conforme a Lei nº 6.538/1978.

Análise de Alternativas Tecnológicas: Consideração de intimações eletrônicas por meio do Processo Judicial Eletrônico - PJe, limitadas aos casos em que a legislação e a realidade processual permitirem.

5.2. Análise crítica das soluções

Alternativas Consideradas:

a) Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT

Descrição:

A ECT, vinculada ao Ministério das Comunicações, é o operador oficial dos serviços postais típicos no Brasil, detendo exclusividade legal sobre modalidades como envio de cartas



simples e registradas, cartões postais, telegramas, correspondências agrupadas (malotes) e e-Carta, bem como a fabricação e emissão de selos e fórmulas de franqueamento postal.

A ECT também é responsável pela prestação de serviços postais internacionais, atuando como representante do Brasil na União Postal Universal - UPU, assegurando interoperabilidade e cumprimento de tratados multilaterais.

Os serviços postais exclusivos prestados pela ECT são os seguintes:

1. Carta Comercial (comum e registrada);
2. Carta Internacional;
3. Carta via Internet;
4. e-Carta (híbrida físico-eletrônica);
5. Telegrama Nacional e Internacional;
6. Aviso de Recebimento (AR) físico e digital.

Vantagens:

- Ampla capilaridade nacional e internacional, incluindo áreas de difícil acesso;
- Conformidade legal garantida pela Lei nº 6.538/1978;
- Rastreabilidade dos envios, com emissão de comprovantes de entrega;
- Infraestrutura especializada para o atendimento ao setor público;
- Experiência consolidada em comunicação judicial e administrativa.

Desvantagem:

- Limitação à concorrência direta no mercado de cartas, podendo impactar a competitividade em termos de custos e inovação.

b) Alternativas Tecnológicas – Intimação por Meios Eletrônicos (PJe)

O Processo Judicial Eletrônico (PJe) viabiliza a prática de atos processuais por meio eletrônico, promovendo intimações de advogados, entes públicos e partes cadastradas.

Vantagens:

- Redução de custos com postagem;
- Agilidade na tramitação processual;
- Sustentabilidade ambiental e eficiência administrativa.

Desvantagens:

- Limitações para citações e intimações de partes não cadastradas;
- Necessidade de manutenção de estrutura postal física para comunicações que demandem validade legal formal ou que envolvam destinatários não alcançados pelos meios eletrônicos.

Descrição da Solução como um todo

A solução proposta consiste na contratação da ECT para a prestação de serviços postais de cartas, abrangendo o envio de correspondências simples e registradas, com e sem Aviso de



Recebimento (AR), telegramas e demais modalidades postais típicas, tanto no âmbito nacional quanto internacional.

Considerando a natureza da demanda institucional do TJPA, a solução visa assegurar a continuidade e a eficiência das comunicações oficiais, processuais e administrativas, garantindo ampla capilaridade em todas as regiões do Estado e do país, inclusive em localidades remotas, ribeirinhas e de difícil acesso, além da integração com a rede internacional de correios, no cumprimento de tratados postais internacionais por meio da União Postal Universal – UPU.

A escolha da ECT fundamenta-se na sua exclusividade legal para prestação dos serviços de cartas, conforme dispõe o art. 9º da Lei nº 6.538/1978, que regulamenta o setor postal no Brasil, e na sua capacidade comprovada de assegurar rastreabilidade, comprovação de entrega e atendimento às exigências de segurança da informação, privacidade de dados e prazos legais essenciais ao funcionamento regular do Poder Judiciário.

Assim, a solução proposta atende integralmente às necessidades institucionais do TJPA, promovendo eficiência, economicidade, segurança jurídica e respeito ao interesse público, em conformidade com os princípios da **Lei nº 14.133/2021** e as diretrizes da **Instrução Normativa nº 01/2023** do TJPA.

5.3. Mapa de Riscos da Contratação dos Serviços Postais

Mapa de Riscos do Processo de Contratação, conforme **ANEXO I** do ETP.

5.4. Escolha da solução:

Com base no levantamento de mercado realizado, na análise das alternativas disponíveis e na natureza da demanda institucional do TJPA, conclui-se que a solução adequada para atender às necessidades de comunicação oficial, judicial e administrativa é a contratação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

O levantamento de mercado foi conduzido com base em critérios técnicos, econômicos, legais e principiológicos, visando assegurar a conformidade da contratação com os preceitos da administração pública. Para tanto, a pesquisa foi realizada da seguinte maneira:

Análise Técnica e Econômica

a) Análise Técnica

Considerando a natureza da demanda do TJPA — que envolve atos processuais que exigem comprovação legal de entrega (como citações, intimações e notificações) —, a prestação dos serviços de envio de cartas postais está sujeita às normas estabelecidas na Lei nº 6.538/1978, que institui o regime de monopólio para os seguintes serviços postais típicos:

1. Cartas simples;
2. Cartas registradas com Aviso de Recebimento (AR);
3. Cartas internacionais;
4. Telegramas nacionais e internacionais;
5. Correspondências agrupadas (malotes e mala direta);



6. Serviços híbridos de carta eletrônica (e-Carta);
7. Fabricação e emissão de selos postais e outras fórmulas de franqueamento.

A ECT é a única entidade pública autorizada a prestar tais serviços em regime de exclusividade, conforme disposto no art. 9º da referida lei.

Ademais, a ECT é o operador designado para representar o Brasil perante a União Postal Universal - UPU, assegurando a interoperabilidade para envios internacionais, inclusive em atos de cooperação jurídica internacional, cuja rastreabilidade e validade legal internacional são imprescindíveis.

Aspectos técnicos favoráveis:

- Capilaridade de atendimento em todo o território nacional, inclusive regiões remotas e ribeirinhas;
- Rastreabilidade e segurança no envio de correspondências judiciais e administrativas;
- Conformidade com tratados internacionais;
- Atendimento especializado ao setor público.

Aspectos técnicos limitantes:

- Monopólio legal restringe a inovação de mercado e limita alternativas competitivas;
- Tabela de preços definida por portarias ministeriais, sem possibilidade de negociação de valores unitários.

b) Análise Econômica

O custo dos serviços postais de cartas é regulamentado por tabelas públicas emitidas pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, conforme **ANEXO II** do ETP, aprovadas por atos do Ministério das Comunicações. Esses valores seguem diretrizes de modicidade tarifária, universalidade e continuidade do serviço público postal.

Dessa forma, considerando:

- A fixação prévia de tarifas;
- A não possibilidade de competição de preços para serviços exclusivos;

Portanto, a análise econômica revela que, para o serviço de cartas, a contratação direta da ECT representa a solução técnica adequada e a escolha economicamente viável para a Administração Pública, considerando a exclusividade legal dos serviços prestados, assim como a fixação prévia de tarifas.

Justificativas Técnica e Econômica da Escolha

a) Justificativa Técnica

A contratação da ECT para a prestação dos serviços postais de cartas é tecnicamente justificada pelos seguintes motivos:



- **Exclusividade Legal:** A prestação de serviços postais de cartas encontra-se submetida ao regime jurídico de monopólio conferido à ECT pela Lei nº 6.538/1978, sendo vedado a particulares o exercício desses serviços sem delegação expressa.
- **Abrangência Nacional e Internacional:** A ECT assegura atendimento em todos os municípios brasileiros e possui integração com a rede internacional da União Postal Universal - UPU, o que é imprescindível para a atuação do TJPA em comunicações oficiais tanto nacionais quanto internacionais.
- **Rastreabilidade e Comprovação de Entrega:** Serviços como carta registrada com AR físico e digital oferecem garantias documentais essenciais para a validade dos atos processuais e administrativos do Tribunal.
- **Especialização no Setor Público:** A ECT dispõe de estrutura de atendimento, suporte técnico e canais específicos voltados ao atendimento das necessidades de órgãos públicos.

b) Justificativa Econômica

Em termos econômicos, a contratação da ECT é justificada pelos seguintes fatores:

- **Preços Públicos Regulados:** As tarifas aplicáveis à prestação dos serviços postais de cartas são estabelecidas por normas oficiais e sujeitas à fiscalização, o que assegura modicidade tarifária e compatibilidade com o mercado regulado.
- **Segurança Jurídica:** A contratação direta da ECT dispensa procedimentos licitatórios concorrenciais para os serviços de cartas, conforme permitido pelo art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, diante da inviabilidade de competição.
- **Risco Mitigado:** A contratação da entidade oficial do Estado reduz o risco de descumprimento de obrigações legais, atrasos ou falhas na prestação dos serviços, fatores críticos para a atuação do TJPA.

Dessa forma, a contratação da ECT para o envio de cartas judiciais e administrativas atende plenamente aos princípios da eficiência, da segurança jurídica, da economicidade e do interesse público, nos termos da legislação vigente.

Análise da Viabilidade Jurídica da Contratação Direta

a) Fundamentação Jurídica para Serviços Postais de Cartas

A prestação dos serviços postais típicos de cartas — tais como cartas simples, cartas registradas, telegramas, correspondências agrupadas e e-Carta — encontra-se disciplinada na **Lei nº 6.538/1978**, que atribui à **ECT** a execução desses serviços sob **regime de monopólio postal**.

O art. 9º da Lei nº 6.538/1978 estabelece que:

"Constituem serviços postais, sob regime de monopólio da União, exercido pela ECT, a coleta, o encaminhamento, o transporte e a entrega de cartas, cartões-postais e correspondências agrupadas."

Dessa forma, considerando que tais serviços não podem ser prestados por outras empresas privadas, verifica-se a inviabilidade de competição, situação que autoriza a inexistência de licitação, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que dispõe:



TJPADES202595716



"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos;"

Assim, a contratação da ECT para a prestação dos serviços postais de cartas pelo TJPA configura hipótese legítima de inexigibilidade de licitação, amparada expressamente na legislação vigente.

b) Caracterização como Serviço Público Não Concorrencial

Importante destacar que o serviço postal típico, nos termos da Constituição Federal (art. 21, inciso X), é um serviço público de titularidade da União, cuja execução é delegada à ECT. Por essa razão, não se trata de atividade econômica em sentido estrito (regida pela livre iniciativa), mas sim de serviço público prestado sob regime jurídico próprio.

Em razão dessa natureza pública:

- Não há violação aos princípios constitucionais da liberdade de iniciativa e da livre concorrência (art. 170 da CF);
- A contratação direta da ECT para esses serviços atende ao interesse público primário, assegurando a continuidade e a eficiência dos serviços postais essenciais para a Administração Pública e para o regular funcionamento do Poder Judiciário.

c) Observância dos Princípios da Nova Lei de Licitações

A contratação direta da ECT para serviços de cartas atende plenamente aos princípios estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, especialmente:

- **Legalidade:** fundamentação em normas específicas que autorizam a contratação sem licitação.
- **Eficiência:** garantia de prestação contínua e segura dos serviços essenciais.
- **Vantajosidade:** preços públicos regulamentados e compatíveis com o mercado regulado.
- **Segurança jurídica:** prestação por entidade estatal com expertise reconhecida e submetida a controle público.

d) Conclusão da Viabilidade Jurídica

Diante do exposto, resta demonstrada a plena viabilidade jurídica da contratação da ECT para a prestação dos serviços postais de cartas, mediante **inexigibilidade de licitação**, fundamentada no **art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021** e nas disposições específicas da **Lei nº 6.538/1978**.

Tal contratação garante a observância dos princípios constitucionais da Administração Pública, a continuidade dos serviços postais necessários à efetividade da prestação jurisdicional e a proteção do interesse público.



Considerando todo o estudo e levantamentos explicitados anteriormente, conclui-se que a solução adequada para atender às necessidades de comunicação oficial, judicial e administrativa é a contratação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, fundamentando-se nos seguintes aspectos técnicos, jurídicos e operacionais:

a) Exclusividade legal dos serviços postais de cartas:

A prestação de serviços postais de cartas, incluindo cartas simples, cartas registradas com Aviso de Recebimento (AR), telegramas e modalidades correlatas, é atividade típica da ECT, amparada pelo art. 9º da Lei nº 6.538/1978, que institui o regime jurídico de exclusividade no envio de correspondências. Em razão disso, não existem alternativas no mercado privado capazes de substituir ou concorrer na execução desses serviços de maneira válida e segura para atos processuais e administrativos.

b) Capilaridade e abrangência operacional:

A ECT é a única entidade com presença em todos os municípios brasileiros, assegurando o atendimento em áreas urbanas, rurais, ribeirinhas e de difícil acesso, inclusive no interior do Estado do Pará. A cobertura nacional e a integração à rede da União Postal Universal - UPU garantem também a capacidade de envio e recebimento de correspondências internacionais, atendendo às demandas específicas de cooperação jurídica internacional e comunicações transnacionais do TJPA.

c) Rastreabilidade e segurança das informações:

Os **sistemas de rastreamento** da ECT permitem o acompanhamento em tempo real das correspondências, assegurando a comprovação de entrega necessária para atos formais do Poder Judiciário, como citações, intimações, notificações e outros. Além disso, a empresa adota práticas de segurança da informação compatíveis com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), mitigando riscos de acesso indevido, adulterações ou perda de informações.

d) Conformidade com o marco legal e regulatório:

A contratação da ECT está em plena conformidade com a legislação vigente, incluindo a Lei nº 6.538/1978, o Decreto nº 9.759/2019, a Lei nº 14.133/2021 e os regulamentos do Ministério das Comunicações e da União Postal Universal, assegurando a legalidade, a segurança jurídica e a aderência às políticas públicas de prestação do serviço postal universal.

e) Continuidade dos serviços e eficiência operacional:

Dada a natureza dinâmica da atividade jurisdicional, que exige comunicações formais contínuas e seguras, a contratação da ECT permite garantir a regularidade dos atos processuais e administrativos do TJPA, evitando a descontinuidade dos serviços postais essenciais, atrasos processuais e riscos à efetividade da prestação jurisdicional.



f) Viabilidade técnica e econômica:

A contratação direta da ECT para os serviços postais de cartas é técnica e juridicamente viável, dado o regime de exclusividade, além de se revelar economicamente adequada, uma vez que os preços praticados pela ECT são oficialmente regulados pelo Ministério das Comunicações e, portanto, compatíveis com o mercado e com as diretrizes da Administração Pública para aquisições eficientes.

5.5. A Contratação envolve a aquisição de algum artigo (bem de consumo) que possa ser considerado "de luxo"? – Portaria nº 2.029/2023 – GP

Não

Sim

Justificativa:

A **Portaria nº 2029/2023-GP** estabelece critérios para a definição de bens e serviços de luxo, visando garantir economicidade e eficiência nas contratações da Administração Pública.

No caso da contratação de **serviços postais**, o objeto envolve a prestação de serviços de envio de **cartas**, que são essenciais para o funcionamento do Tribunal de Justiça. Esses serviços não se enquadram nos critérios de "bens de consumo de luxo", pois são **itens de necessidade operacional**, utilizados para comunicação oficial, citações, intimações, notificações e outros atos administrativos e judiciais.

Portanto, **não há indícios de que a contratação envolva bens de luxo**, pois trata-se de um serviço essencial à atividade jurisdicional.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA SOLUÇÃO – art. 10º, §1º, incisos VI da IN nº 01/2023 - OBRIGATÓRIO

Metodologia de Estimativa dos Custos da Contratação

Em observância ao disposto no art. 18, inciso VI, da **Lei nº 14.133/2021**, que trata da elaboração dos estudos técnicos preliminares e da estimativa do valor da contratação, foi aplicada uma metodologia baseada em dados históricos de consumo e valores praticados em exercícios anteriores, com vistas a projetar os custos dos serviços postais para o exercício de 2025.

▪ **Coleta e Análise de Dados Históricos**

Foram utilizados como referência os dados reais de utilização e custos dos serviços postais contratados pelo TJPB nos exercícios de 2022, 2023 e 2024, conforme relatórios extraídos dos sistemas de controle e gestão de contratos e das faturas fornecidas pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT. Esses dados contemplam os serviços de postagem de cartas.



- **Cálculo do Custo Médio Unitário**

Para cada tipo de serviço postal (e-Carta, Carta Comercial, Telegrama Nacional, entre outros), foi calculado o **custo médio por unidade**. Esse valor foi obtido pela divisão do total gasto em cada serviço pelo respectivo número de unidades consumidas em cada ano. Em seguida, foi utilizada a **média aritmética dos três anos analisados (2022 a 2024)** como base para a estimativa de custo unitário para 2025.

- **Projeção de Consumo para 2025**

A quantidade estimada de consumo para o exercício de 2025 foi fornecida com base na tendência de utilização dos anos anteriores, considerando possíveis variações de demanda identificadas pelas unidades requisitantes.

- **Cálculo da Projeção de Custo para 2025**

A projeção final de custo para cada serviço postal foi obtida pela multiplicação do **consumo anual estimado para 2025** pelo **custo médio unitário calculado**, resultando no valor projetado individualmente por serviço.

- **Consolidação dos Valores**

Os valores projetados foram consolidados em uma categoria principal: **Cartas**, sendo posteriormente somados para compor o **total estimado** para a contratação dos serviços postais de cartas no exercício de 2025.

Essa metodologia proporciona maior confiabilidade e transparência na estimativa dos custos, atendendo aos princípios da **eficiência, economicidade e planejamento prévio** previstos na Lei nº 14.133/2021. A análise comparativa de dados históricos permite uma projeção realista e compatível com o comportamento da demanda institucional do TJPA.

Memória de cálculo para estimativa do custo total da contratação

- **E-CARTA**

- Quantidade 2024: 173.144
- Custo Total 2024: R\$ 2.690.292,83
- **Custo Unitário** = $2.690.292,83 / 173.144 = \text{R\$ } 15,5379$
- Projeção 2025: $192.541 \times 15,5379 = \text{R\$ } 2.991.682,80$

- **CARTA COMERCIAL**

- Quantidade 2024: 1.906
- Custo Total 2024: R\$ 33.892,57
- **Custo Unitário** = $33.892,57 / 1.906 = \text{R\$ } 17,7820$
- Projeção 2025: $3.554 \times 17,7820 = \text{R\$ } 63.197,23$

- **TELEGRAMA NACIONAL 4H INTERNET**

- Quantidade 2024: 4.613
- Custo Total 2024: R\$ 104.790,29



- **Custo Unitário** = 104.790,29 / 4.613 = **R\$ 22,7163**
- Projeção 2025: 4.886 × 22,7163 = **R\$ 110.991,84**

▪ **CARTA VIA INTERNET**

- Quantidade 2024: 573
- Custo Total 2024: R\$ 13.395,40
- **Custo Unitário** = 13.395,40 / 573 = **R\$ 23,3777**
- Projeção 2025: 1.173 × 23,3777 = **R\$ 27.422,04**

▪ **CARTA INTERNACIONAL**

- Quantidade 2024: 1
- Custo Total 2024: R\$ 180,50
- **Custo Unitário** = 180,50 / 1 = **R\$ 180,0000**
- Projeção 2025: 5 × 180,5000 = **R\$ 902,50**

Estimativa do Valor Anual

SERVIÇOS DE CARTAS	Consumo Estimado (2025)	Valor Unitário Médio (R\$)	Custo Estimado (R\$)
E-Carta	192.541	15,5379	2.991.682,80
Carta Comercial	3.554	17,7820	63.197,23
Telegrama Nacional 4h Internet	4.886	22,7163	110.991,84
Carta via Internet	1.173	23,3777	27.422,04
Carta Internacional	5	180,50	902,50
TOTAL ESTIMADO – 2025	202.159	—	R\$ 3.194.196,41

6.1. Valor estimado da contratação conforme coletado neste instrumento

- Não se aplica
 Aplica-se

Justificativa:

O valor estimado da contratação é de **R\$ 3.194.196,41 (três milhões, cento e noventa e quatro mil, cento e noventa e seis reais e quarenta e um centavos).**

Levando-se em conta a sazonalidade observada ao longo do contrato anterior, com tendências de aumentos em alguns exercícios, será feita opção pelo pacote PLATINUM, cuja contrapartida de valor mínimo anual é de R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais):



MATRIZ DE RELACIONAMENTO – CLIENTES COM CONTRATO		CATEGORIAS	CLUBE CORREIOS	BRONZE	PRATA	OURO	PLATINUM	DIAMANTE	INFINITE
		EXPECTATIVA DE RECEITA ANUAL (R\$)	-	-	12.000	30.000	480.000	3.360.000	19.200.000
CONTRAPARTIDAS		Pagamento na utilização dos serviços/produtos (1)	Sim	-	-	-	-	-	-
		Valor mínimo mensal	-	-	Sim	Sim	Sim	-	-
		Valor mínimo semestral (*)	-	-	-	-	-	Sim	Sim
		Postagem em escala com pré-postagem eletrônica	-	-	-	-	-	Sim	Sim
	Postagem decorrente de negócio do Cliente ou complemento ao seu negócio (2)	-	-	-	-	-	Sim	Sim	
BENEFÍCIOS	FINANCEIROS	Redução de preço	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
		Isenção 2 períodos do valor mínimo mensal (3)	-	-	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
		Valor mínimo semestral	-	-	Sim	Sim	Sim	-	-
		Valor mínimo anual	-	-	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
		Prioridade no tratamento de demandas financeiras	-	-	-	-	-	Sim	Sim
		Escalonamento da contrapartida financeira	-	-	-	-	-	Sim	Sim
		Adequação Automática de Pacote	-	-	-	-	-	Sim	Sim
	OPERACIONAL	Posto Avançado e Posto de Coleta	-	-	-	-	-	Sim	Sim
	RELACIONAMENTO	Central de Atendimento dos Correios - CAC	Sim	Sim	Sim	-	-	-	-
		Gestão Agência de Correios	-	Sim	Sim	-	-	-	-
		Gestão Assistente Comercial	-	-	-	Sim	Sim	-	-
		Gestor de Relacionamento e Gestor Administrativo (KAM/KAD)	-	-	-	-	-	Sim	Sim
		Consultoria para negócios internacionais	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
		Consultoria de e-commerce	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
		Pacote de Serviços MASTER (4)	-	-	-	-	-	-	Sim
	TECNOLOGIA	Suporte em Tecnologia	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
	Acesso aos Canais Digitais dos Correios	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	
PÓS-VENDA	Nível de Serviço (5) (Monitoramento Ativo da Carga)	-	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	

¹ Específicas para clientes que comercializam seus produtos e serviços nas unidades de atendimento dos Correios, na modalidade à vista.

² Aplica-se aos clientes que fazem uso dos pacotes Diamante e Infinite, independentemente da sua categorização.

³ Exceto para os contratos que possuem regras específicas.

⁴ A aplicação do benefício depende de análise do órgão gestor do relacionamento.

⁵ Nível de Serviço apenas para os serviços de encomendas nacionais.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA – art. 10º, §1º, incisos VII da IN nº 01/2023

NATUREZA DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

- Fornecimento / Aquisição de bens
- Contratação de serviços
- Natureza continuada com mão de obra exclusiva
- Natureza continuada sem mão de obra exclusiva
- Natureza não continuada

CARACTERÍSTICA DO OBJETO

- Objeto inovador
- Objeto possui características comuns

PREVISÃO DE EXECUÇÃO

- Execução em um único exercício financeiro
- Execução em mais de um exercício financeiro

7.1. Descrição detalhada da solução escolhida

A solução consiste na contratação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) para a prestação dos **serviços postais de cartas (nacionais e internacionais)** necessários às atividades institucionais do Tribunal de Justiça do Estado do Pará – TJPA. A contratação contempla a realização de atos de comunicação formal, tais como citações, intimações,



notificações e outros documentos oficiais, essenciais à prestação jurisdicional e administrativa do Tribunal.

A prestação dos serviços será realizada exclusivamente pela ECT, considerando:

- A sua competência legal exclusiva para a execução dos serviços de cartas, conforme o art. 9º da Lei nº 6.538/1978;
- Sua capilaridade nacional e a atuação internacional como operador designado do Brasil junto à União Postal Universal - UPU;
- Sua capacidade de garantir rastreabilidade, comprovação de entrega, segurança jurídica e eficiência no trâmite de comunicações oficiais, inclusive em locais de difícil acesso e em comunicações transnacionais.

Especificação do Objeto

a) Serviço de Postagem de Cartas (Nacionais e Internacionais)

Abrangência:

O serviço compreenderá o envio de correspondências oficiais físicas, abrangendo:

- Citações, intimações e notificações judiciais;
- Comunicados administrativos e institucionais;
- Cartas destinadas a órgãos públicos, partes processuais, advogados, defensores públicos, entidades privadas e destinatários situados fora do país (quando necessário).

Modalidades de Serviço:

A ECT deverá disponibilizar, no mínimo, as seguintes modalidades:

- Carta Comercial (comum e registrada);
- Carta Internacional;
- Carta via Internet;
- e-Carta (híbrida físico-eletrônica);
- Telegrama Nacional e Internacional;
- Aviso de Recebimento (AR) físico e digital.

Esses serviços devem atender às necessidades específicas de cada unidade organizacional do TJPA, garantindo a integridade das comunicações, a segurança jurídica e, quando necessário, a comprovação formal de entrega.

b) Suporte e Atendimento

Canal de Atendimento Técnico:

Deverá ser disponibilizado um canal direto de atendimento para suporte técnico e operacional, visando sanar dúvidas, resolver ocorrências de falhas na entrega e garantir a manutenção dos padrões de qualidade contratados.



Atendimento a Demandas Emergenciais:

A contratada deverá ter capacidade para atendimento emergencial, especialmente em situações relacionadas a **prazos judiciais sensíveis**³.

c) Manutenção e Assistência Técnica

Infraestrutura Tecnológica:

Embora o serviço não exija manutenção de equipamentos pelo contratante, a ECT deverá assegurar a operacionalidade contínua dos seus **sistemas de rastreamento postal**, com suporte técnico adequado para a gestão dos envios e acompanhamento de entregas.

O serviço deverá proporcionar:

- Rastreabilidade em tempo real das cartas enviadas;
- Segurança da informação, com proteção de dados conforme a Lei nº 13.709/2018 (LGPD);
- Atendimento a todas as localidades do Estado do Pará, inclusive áreas de difícil acesso;
- Atendimento internacional conforme tratados postais multilaterais.

Finalidade:

Garantir a continuidade e a eficiência das comunicações oficiais do TJPA, fundamentais à regularidade dos processos judiciais e administrativos, assegurando o cumprimento dos prazos legais e o atendimento aos princípios constitucionais da administração pública.

Público-Alvo:

O serviço é destinado a:

- Público interno: Desembargadores, magistrados, servidores e unidades administrativas do TJPA;
- Público externo: Partes processuais, advogados, órgãos públicos, entidades privadas e destinatários internacionais.

8. DO PARCELAMENTO – art. 10º, §1º, incisos VIII da IN nº 01/2023 – OBRIGATÓRIO

8.1. Da solução em múltiplas contratações

- Realização de 01 licitação ou contratação direta
- Realização de mais de 01 licitação ou contratação direta. Quais?

8.2. Do objeto

³ os **prazos judiciais sensíveis** referem-se àqueles prazos processuais cuja inobservância pode gerar prejuízo irreparável ou de difícil reparação às partes, nulidade dos atos processuais ou responsabilidade institucional do órgão jurisdicional.



- Itens – (REGRA GERAL)
- Grupo – (EXCEÇÃO)
- Grupos e Itens – (EXCEÇÃO)
- Global – (EXCEÇÃO)

Justificativa para o Parcelamento ou Não da Solução

Os serviços objeto desta contratação não serão parcelados, devendo ser executados em sua integralidade pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT). Tal definição decorre da natureza do serviço e da exclusividade legal conferida à ECT pela Lei nº 6.538/1978, que estabelece o monopólio da União sobre os serviços postais típicos. Diante da inviabilidade jurídica e técnica de fragmentação da execução, não é possível o fracionamento contratual ou a divisão da execução entre distintos fornecedores, sob pena de violação ao regime legal vigente e comprometimento da regularidade, segurança e rastreabilidade exigidas para os atos oficiais praticados pelo TJPA.

9. DEMONSTRATIVOS DOS RESULTADOS PRETENDIDOS – art. 10º, §1º, incisos IX da IN nº 01/2023

A contratação dos serviços postais de cartas busca garantir eficiência, economicidade e melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros do TJPA. Os benefícios do objeto podem ser classificados em **benefícios diretos** e **benefícios indiretos**, conforme detalhado a seguir:

9.1. Benefícios Diretos

Redução de Custos Operacionais

a) Otimização dos gastos com envio de correspondências:

- A contratação centralizada permite a negociação de tarifas mais vantajosas, reduzindo os custos unitários dos serviços postais.
- A utilização de modalidades eletrônicas, como e-Carta e Carta via Internet, diminui a necessidade de serviços postais físicos, gerando economia com impressões e materiais.

b) Eliminação da necessidade de infraestrutura própria:

- A terceirização dos serviços postais evita investimentos em equipamentos, como impressoras industriais e máquinas de triagem postal.
- Redução dos custos de manutenção e reposição de insumos, como toner, envelopes e etiquetas.

c) Maior previsibilidade orçamentária:

- O contrato estabelece valores fixos e permite melhor planejamento financeiro, evitando gastos inesperados.



- A aplicação de reajustes previstos no contrato evita impactos orçamentários inesperados.

Melhoria na Eficiência dos Serviços

a) Agilidade na comunicação processual e administrativa:

- O uso de serviços rastreáveis garante maior confiabilidade nas entregas, evitando atrasos na tramitação de processos judiciais e administrativos.
- A diversificação dos serviços postais permite que cada tipo de documento seja enviado pelo meio mais eficiente e econômico.

b) Redução da carga de trabalho dos servidores:

- A contratação libera servidores de atividades burocráticas relacionadas ao envio de correspondências, permitindo que se concentrem em tarefas estratégicas.
- A digitalização e automação dos processos postais minimizam erros operacionais e retrabalho.

9.2. Benefícios Indiretos

Sustentabilidade e Responsabilidade Ambiental

a) Redução do consumo de insumos físicos:

- O uso crescente de comunicações eletrônicas reduz significativamente o consumo de papel, contribuindo para práticas mais sustentáveis.
- A eliminação da necessidade de impressão de documentos reduz os resíduos gerados pelo TJPA.

b) Menor impacto ambiental no transporte de correspondências:

- A diminuição do volume de postagens físicas contribui para a redução do consumo de combustíveis e emissões de carbono associadas ao transporte postal.

Transparência e Controle Administrativo

a) Aprimoramento da gestão e rastreamento das correspondências:

- Os serviços postais contratados oferecem mecanismos de rastreamento digital, garantindo maior transparência e controle sobre os envios.
- Relatórios detalhados permitirão um acompanhamento mais preciso do uso dos serviços, possibilitando ajustes na demanda e evitando desperdícios.

b) Melhoria na segurança das comunicações oficiais:

- O envio de documentos sigilosos poderá ser feito por meio de modalidades rastreáveis, garantindo maior segurança jurídica e institucional.
- A utilização de canais postais adequados reduz o risco de extravio e perda de documentos importantes.



A contratação dos serviços postais resultará em uma gestão mais eficiente dos recursos públicos, assegurando a economicidade, a agilidade e a modernização da comunicação oficial do TJPA. Com a redução de custos diretos e a otimização dos processos, haverá uma alocação mais inteligente dos recursos humanos e financeiros, ao mesmo tempo em que se promove a sustentabilidade e a segurança institucional.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS – art. 10º, §1º, incisos X da IN nº 01/2023

Não

Sim

Adequação física – Detalhamento:

Capacitação / Treinamento – Detalhamento:

Outros. Quais? – Detalhamento:

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E INTERDEPENDENTES – art. 10º, §1º, incisos XI da IN nº 01/2023

11.1. **Contratações correlatas** (guardam relação com o objeto principal, interligando-se a essa prestação do serviço)

Não

Sim

Indicação e Justificativa:

Existem contratações correlatas que, embora não sejam obrigatoriamente vinculadas, podem impactar ou complementar a prestação dos serviços contratados. Entre as possíveis contratações correlatas, destacam-se:

a) Serviços de Gestão Documental

A eficiência no envio e recebimento de correspondências pode depender da estrutura e do serviço de gestão documental já existentes no Tribunal. A integração entre os setores responsáveis deve ser assegurada para evitar atrasos ou inconsistências no fluxo de informações.

b) Contratação de Serviços de Transporte Interno

Caso haja serviços de transporte interno de correspondências entre unidades do Tribunal, é necessário garantir que a logística interna esteja alinhada com as exigências e prazos do serviço postal contratado.

c) Fornecimento de Materiais de Expediente

O uso de serviços postais pode exigir insumos específicos, como envelopes, etiquetas e embalagens. Assim, a contratação de materiais de expediente deve estar adequada à demanda gerada pelos serviços contratados.



Embora essas contratações possam ter relação indireta com a execução do objeto, sua existência ou necessidade não inviabiliza a formalização do contrato em questão. Dessa forma, a presente contratação pode ser conduzida de maneira autônoma, com a devida observância dos processos administrativos relacionados.

11.2. Contratações interdependentes (Precisam ser contratadas juntamente com o objeto principal para sua completa prestação)

- Não
 Sim

Para a execução da presente contratação, não foram identificadas contratações diretamente interdependentes que exijam a formalização conjunta ou coordenada.

12. CONTRATAÇÕES SIMILARES REALIZADAS NO TJPA – art. 10º, §1º, incisos XII da IN nº 01/2023

12.1. Contratações anteriores

- Inédita
 Sim

12.2. Indicação do número do processo administrativo e do procedimento relativos ao processo de contratação anterior.

Número do processo administrativo: **PA-PRO-2020/01157**

Número da licitação ou contratação direta: **Dispensa de Licitação – 014/2020-TJPA**

12.3. Quanto aos esclarecimentos:

- Não foram apresentados esclarecimentos durante o processo de contratação anterior.
 Houve solicitação de esclarecimentos no processo de contratação anterior.
 Não teve repercussões na elaboração da atual demanda.
 Medidas foram implementadas para evitar impactos na presente demanda.

12.4. Quanto às impugnações:

- Não foram apresentadas impugnações durante o processo de contratação anterior.
 Houve impugnação no processo de contratação anterior.
 Não teve repercussões na elaboração da atual demanda.
 Medidas foram implementadas para evitar impactos na presente demanda.

12.5. Quanto aos recursos:

- Não foram apresentados recursos durante o processo de contratação anterior.
 Houve recurso no processo de contratação anterior.



- Não teve repercussões na elaboração da atual demanda.
- Medidas foram implementadas para evitar impactos na presente demanda.

12.6. Quanto à republicação:

- Não foram apresentados questionamentos que culminassem com uma republicação do processo de contratação anterior.
- Houve questionamento que causou a republicação do processo de contratação anterior.
 - Não teve repercussões na elaboração da atual demanda.
 - Medidas foram implementadas para evitar impactos na presente demanda.

12.7. Quanto aos pedidos de dilatação de prazos de execução e entrega:

- Não foram apresentados questionamentos sobre este item durante o processo de contratação anterior.
- Houve questionamento sobre este item no processo de contratação anterior.
 - Não teve repercussões na elaboração da atual demanda.
 - Medidas foram implementadas para evitar impactos na presente demanda.

12.8. Quanto às ocorrências que geraram penalidades:

- Não foram instruídos processos de penalidade no processo de contratação anterior.
- Houve instrução de processo de penalidade no processo de contratação anterior.
 - Não teve repercussões na elaboração da atual demanda.
 - Medidas foram implementadas para evitar impactos na presente demanda.

12.9. Quanto às ressalvas ou orientações feitas pela Assessoria Jurídica:

- Não foram apresentadas ressalvas/orientações durante o processo de contratação anterior.
- Houve ressalvas/orientações no processo de contratação anterior.
 - Não teve repercussões na elaboração da atual demanda.
 - Medidas foram implementadas para evitar impactos na presente demanda

12.10. Analisar, de forma objetiva, as ocorrências acima, caso tenha impactado no processo de contratação ou na execução contratual:

No decorrer do processo de contratação anterior para a prestação de serviços postais pelo TJPA, não houve ocorrências que tenham impactado negativamente a regularidade da contratação ou a execução contratual.

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS— art. 10º, §1º, incisos XIII da IN nº 01/2023

- Não se aplica



Não há impactos ambientais

Sim, existem impactos ambientais

Possíveis impactos ambientais:

1. Emissão de Gases Poluentes:

A logística de coleta, transporte e entrega de correspondências depende majoritariamente de veículos automotores movidos a combustíveis fósseis. Esse transporte contínuo contribui para a emissão de gases de efeito estufa (GEE), como dióxido de carbono (CO₂), agravando o aquecimento global e a poluição atmosférica.

2. Consumo de Recursos Naturais:

A atividade postal envolve o uso intensivo de materiais como papel (para cartas, notificações, impressos, ARs) e embalagens. A fabricação desses produtos demanda grande quantidade de recursos naturais, especialmente água e madeira, além de gerar impactos no ciclo de vida do papel, caso não haja política de reaproveitamento ou reciclagem.

3. Geração de Resíduos Sólidos:

A correspondência postal, uma vez recebida e processada, gera resíduos sólidos, como papéis e embalagens descartadas. Sem gestão adequada, esses resíduos podem aumentar a sobrecarga em aterros sanitários ou contribuir para o descarte irregular no meio ambiente.

4. Consumo de Energia:

As operações internas da ECT, como o processamento e triagem de correspondências, dependem de energia elétrica. A elevada demanda energética, especialmente se oriunda de fontes não renováveis, também é um fator de impacto ambiental.

5. Impacto em Áreas Sensíveis:

A entrega de correspondências em regiões de difícil acesso, como áreas de preservação ambiental ou comunidades ribeirinhas, pode gerar riscos indiretos, como a degradação de trilhas naturais ou distúrbios na fauna e flora locais, se não houver planejamento sustentável de rotas.

Medidas mitigadoras:

1. Uso de frota sustentável: Investimento em veículos elétricos ou com baixa emissão de carbono.
2. Digitalização de processos: Incentivo ao uso de correspondência eletrônica (e-Carta e notificações digitais) para reduzir o consumo de papel.
3. Política de reciclagem: Incentivo à reciclagem de materiais utilizados nas correspondências.
4. Compensação ambiental: Adoção de programas de neutralização de carbono.
5. Planejamento logístico inteligente: Otimização de rotas para reduzir o consumo de combustível e minimizar impactos em áreas sensíveis.

Responsáveis:

- Contratada
- Contratante
- Contratante/Contratada
- Contratada
- Contratada



Cronograma com todas as atividades necessárias à adequação do ambiente, se houver necessidade:

Será necessário fazer ou alterar:

- Infraestrutura tecnológica
- Infraestrutura elétrica
- Espaço físico
- Mobiliário
- Outros

Detalhamento:

14. PRIORIZAÇÃO DA DEMANDA - OBRIGATÓRIO

Grau de prioridade conforme o PAC:

Alto Médio Baixo

Justificativa, em caso de alteração do previsto do PAC.

A contratação da ECT para a prestação de serviços postais no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJPA) reveste-se de alta relevância institucional, prioridade administrativa e necessidade de pronta execução, tendo em vista as especificidades técnicas, legais e operacionais que envolvem a comunicação oficial do Poder Judiciário.

A comunicação processual — que compreende citações, intimações e notificações — depende diretamente da entrega segura, tempestiva e formalmente comprovada de correspondências. A ausência de contrato vigente para tais serviços compromete a regularidade de atos judiciais, podendo gerar prejuízos processuais irreversíveis, como nulidades, perda de prazos, violação ao contraditório e à ampla defesa, além de colocar em risco a efetividade da prestação jurisdicional.

A não celebração imediata do contrato pode acarretar a ruptura de serviços críticos e contínuos, impactando diretamente a rotina administrativa e judicial do Tribunal.

Nesse cenário, a contratação da ECT se mostra estratégica, urgente e indispensável, devendo ser tratada como prioridade para a continuidade das atividades institucionais, o cumprimento dos prazos legais, a garantia dos direitos processuais dos jurisdicionados e a manutenção da credibilidade do Poder Judiciário paraense.

15. CONCLUSÃO – art. 10º, §1º, incisos XIV da IN nº 01/2023 - OBRIGATÓRIO

Contratação adequada Contratação inadequada



TJPADES202595716



Diante da análise realizada, conclui-se que a contratação dos serviços postais de cartas para o TJPA é plenamente viável e essencial para garantir a eficiência e a continuidade das atividades institucionais. O serviço contratado desempenha um papel fundamental na comunicação oficial do Tribunal, assegurando que intimações, citações, notificações, expedientes administrativos e outras correspondências sejam enviadas e recebidas dentro dos prazos legais, garantindo a celeridade e a acessibilidade da prestação jurisdicional.

A escolha da alternativa ideal para a contratação deve equilibrar a necessidade de cobertura ampla e confiável com a eficiência de custos e a flexibilidade operacional, garantindo que o TJPA disponha de um serviço adequado às suas necessidades operacionais. Dessa forma, a solução escolhida, baseada na utilização dos serviços dos Correios, apresenta-se como a mais adequada, pois alia capilaridade, confiabilidade e segurança, assegurando que as cartas sejam entregues de forma eficiente e dentro dos prazos estipulados.

Além disso, a contratação reflete a busca pelo melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, otimizando a gestão dos serviços postais de cartas dentro do Tribunal. A continuidade desse serviço evita impactos negativos na tramitação dos processos e na gestão administrativa da instituição, promovendo maior eficiência no atendimento ao público e garantindo que a justiça seja prestada de maneira célere e eficaz.

Portanto, considerando a necessidade institucional do TJPA e os critérios de economicidade, eficiência e interesse público, a contratação dos serviços postais de cartas se revela uma solução viável e indispensável para a manutenção da qualidade e agilidade na comunicação oficial do Tribunal, contribuindo para a excelência do serviço jurisdicional prestado à população do Estado do Pará.

16. DA PADRONIZAÇÃO - OBRIGATÓRIO

Modelo utilizado (mês/ano): FEV/2025

Indicar a data de retirada no Portal das Contratações: 25/02/2025

17. DATA E LOCAL DE ELABORAÇÃO E ASSINATURA DA EQUIPE

Belém/PA, 28 de abril de 2025.

Alvaro Quaresma de Araújo Neto
Integrante Requisitante

Luiz Antônio Cabral da Rocha
João Victor Ferreira Almeida
Integrante Técnico

Andreza Etheene Cavalcante Moura
Lorena Larisse de Araújo Rego
Integrantes Administrativos



TJPADES202595716



ANEXO I

Mapa de Riscos do Processo de Contratação

Fase da Contratação: Planejamento Seleção do Fornecedor Execução

Objetivo(s) específico do processo					
Garantir a prestação contínua e eficiente dos serviços postais de cartas pelo TJPA, assegurando que todas as correspondências judiciais e administrativas sejam enviadas e recebidas dentro dos prazos estabelecidos, minimizando riscos operacionais e financeiros que possam comprometer a prestação jurisdicional.					
Risco específico do processo					
O atraso na entrega das correspondências, o que pode comprometer diretamente a efetividade da comunicação oficial e o cumprimento dos prazos processuais e administrativos.					
Fator de Risco / Causa	Avaliação			Dano / Consequência	Resposta / Tratamento
	Probabilidade [P]	Impacto [I]	Nível de risco [P x I]		
Não cumprir os prazos de envio das correspondências	2	5	10 (Médio)	Comprometimento dos prazos processuais	Mitigar
Controles					
Id	Ação preventiva		Fase da contratação	Responsável	
1	Estabelecer cronograma rigoroso de envios e monitorar prazos		Execução	Equipe de Gestão e Fiscalização	
Id	Ação de contingência / corretiva		Fase da contratação	Responsável	
1	Acionar os Correios para priorização de entregas urgentes		Execução	Equipe de Gestão e Fiscalização	
Fator de Risco / Causa	Avaliação			Dano / Consequência	Resposta / Tratamento
	Probabilidade [P]	Impacto [I]	Nível de risco [P x I]		
Extravio de correspondências	1	3	3 (Baixo)	Perda de documentos importantes e retrabalho	Aceitar
Controles					
Id	Ação preventiva		Fase da contratação	Responsável	
2	Optar por serviços com rastreamento obrigatório		Execução	Equipe de Gestão e Fiscalização	
Id	Ação de contingência / corretiva		Fase da contratação	Responsável	
2	Acionar protocolo de recuperação ou reenvio da correspondência		Execução	Equipe de Gestão e Fiscalização	
Fator de Risco / Causa	Avaliação			Dano / Consequência	Resposta / Tratamento
	Probabilidade [P]	Impacto [I]	Nível de risco [P x I]		
Aumento inesperado na demanda de correspondências	2	5	10 (Médio)	Sobrecarga operacional e possíveis atrasos	Mitigar
Controles					



TJPDES202595716



Id	Ação preventiva	Fase da contratação	Responsável		
3	Estimar demanda futura e incluir cláusula contratual de ampliação	Execução	Equipe de Gestão e Fiscalização		
Id	Ação de contingência / corretiva	Fase da contratação	Responsável		
3	Solicitar reforço nos serviços contratados em caso de necessidade	Execução	Equipe de Gestão e Fiscalização		
Fator de Risco / Causa	Avaliação				Resposta / Tratamento
	Probabilidade [P]	Impacto [I]	Nível de risco [P x I]	Dano / Consequência	
Greve ou paralisação dos Correios	1	4	4 (Baixo)	Interrupção dos serviços de postagem e possíveis atrasos processuais	Aceitar
Controles					
Id	Ação preventiva	Fase da contratação	Responsável		
4	Manter comunicação com os Correios para prever paralisações	Execução	Equipe de Gestão e Fiscalização		
Id	Ação de contingência / corretiva	Fase da contratação	Responsável		
4	Buscar soluções emergenciais como envio digital quando possível	Execução	Equipe de Gestão e Fiscalização		
Fator de Risco / Causa	Avaliação				Resposta / Tratamento
	Probabilidade [P]	Impacto [I]	Nível de risco [P x I]	Dano / Consequência	
Erros no endereçamento das correspondências	2	1	2 (Muito Baixo)	Devolução das correspondências e necessidade de reenvio	Aceitar
Controles					
Id	Ação preventiva	Fase da contratação	Responsável		
5	Implementação de conferência dupla antes do envio	Execução	Equipe de Gestão e Fiscalização		
5	Capacitação de servidores para correta emissão de correspondências	Planejamento	Divisão de Informação e Protocolo		
Id	Ação de contingência / corretiva	Fase da contratação	Responsável		
5	Estabelecer um protocolo rápido para correção e reenvio	Execução	Equipe de Gestão e Fiscalização		
Fator de Risco / Causa	Avaliação				Resposta / Tratamento
	Probabilidade [P]	Impacto [I]	Nível de risco [P x I]	Dano / Consequência	
Custos elevados devido a reajustes tarifários	2	1	2 (Muito Baixo)	Aumento no orçamento destinado ao serviço	Aceitar
Controles					
Id	Ação preventiva	Fase da contratação	Responsável		
6	Incluir cláusulas de reajuste previsível no contrato	Planejamento	Equipe de Planejamento		



Id	Ação de contingência / corretiva	Fase da contratação	Responsável		
6	Readequação orçamentária e priorização de serviços essenciais	Planejamento	Equipe de Planejamento		
Fator de Risco / Causa	Avaliação				Resposta / Tratamento
	Probabilidade [P]	Impacto [I]	Nível de risco [P x I]	Dano / Consequência	
Falha na integração entre o TJPA e os Correios	2	2	4 (Baixo)	Ineficiência no processamento de pedidos de correspondência	Aceitar
Controles					
Id	Ação preventiva	Fase da contratação	Responsável		
7	Manter comunicação com os Correios para prevenir paralisações	Execução	Equipe de Gestão e Fiscalização		
7	Implementação de ferramentas de automação e monitoramento	Planejamento	SETIC		
Id	Ação de contingência / corretiva	Fase da contratação	Responsável		
7	Buscar soluções emergenciais como envio digital quando possível	Execução	Equipe de Gestão e Fiscalização		
Fator de Risco / Causa	Avaliação				Resposta / Tratamento
	Probabilidade [P]	Impacto [I]	Nível de risco [P x I]	Dano / Consequência	
Inadimplência contratual por parte dos Correios	1	2	2 (Muito Baixo)	Redução na qualidade ou interrupção do serviço contratado	Aceitar
Controles					
Id	Ação preventiva	Fase da contratação	Responsável		
8	Monitoramento do cumprimento do contrato	Execução	Equipe de Gestão e Fiscalização		
Id	Ação de contingência / corretiva	Fase da contratação	Responsável		
8	Acionar medidas legais para garantia da prestação do serviço	Execução	Equipe de Gestão e Fiscalização		
8	Aplicação de penalidades contratuais	Execução	Equipe de Gestão e Fiscalização		
Risco específico do processo					
Seleção de fornecedor com baixa capacidade técnica ou logística					
Fator de Risco / Causa	Avaliação				Resposta / Tratamento
	Probabilidade [P]	Impacto [I]	Nível de risco [P x I]	Dano / Consequência	
Requisitos da contratação inadequados	1	5	5 (Baixo)	Contratação inexequível	Aceitar
Controles					



Id	Ação preventiva	Fase da contratação	Responsável		
9	Estabelecer requisitos da contratação em conformidade com as necessidades do TJPA	Planejamento	Equipe de Planejamento e Apoio		
Id	Ação de contingência / corretiva	Fase da contratação	Responsável		
9	Republicação de edital com os artefatos ajustados	Seleção do fornecedor	Serviço de Licitações		
Fator de Risco / Causa	Avaliação			Resposta / Tratamento	
	Probabilidade [P]	Impacto [I]	Nível de risco [P x I]		
Falha na análise dos atestados técnicos e documentos de habilitação	1	3	3 (Baixo)	Escolha de fornecedor incapaz de prestar o serviço adequadamente	Aceitar
Controles					
Id	Ação preventiva	Fase da contratação	Responsável		
10	Exigência de atestados de capacidade técnica compatíveis	Seleção do fornecedor	Equipe de Planejamento e Apoio		
10	Definição de critérios objetivos de julgamento	Seleção do fornecedor	Equipe de Planejamento e Apoio		
Id	Ação de contingência / corretiva	Fase da contratação	Responsável		
10	Monitorar rigorosamente a execução contratual	Execução	Equipe de Gestão e Fiscalização		

1. CLASSIFICAÇÃO DOS NÍVEIS DE RISCO

A classificação dos níveis de risco para a contratação dos serviços postais de cartas do TJPA é realizada com base na **probabilidade de ocorrência** e no **impacto do evento**, utilizando uma escala de 1 a 5 para cada critério. A combinação desses fatores gera um **grau de risco**, variando de 1 (mínimo) a 25 (máximo), permitindo a adoção de medidas adequadas de prevenção e contingência.

1.1. Critérios de Classificação

▪ Probabilidade:

- (1) Raro: ocorre apenas em situações excepcionais, sem histórico ou indícios de ocorrência.
- (2) Pouco provável: há baixa frequência de ocorrência, baseada no histórico conhecido.
- (3) Provável: repete-se com frequência razoável ou há indícios de que pode ocorrer.
- (4) Muito provável: ocorre com elevada frequência ou há fortes indícios de sua ocorrência.



(5) Praticamente certo: a ocorrência é quase garantida dentro do horizonte do contrato.

▪ **Impacto:**

(1) Muito baixo: não afeta significativamente os objetivos do contrato.

(2) Baixo: causa algum comprometimento, mas sem impedir a execução da maior parte do contrato.

(3) Médio: afeta razoavelmente a execução e os objetivos contratados.

(4) Alto: prejudica significativamente o atingimento dos resultados esperados.

(5) Muito alto: compromete totalmente ou quase totalmente a execução do contrato.

A matriz de risco resulta da multiplicação da **probabilidade** pelo **impacto**, conforme a seguinte escala de classificação:

- **Baixo Risco (1 a 5): eventos** de baixa probabilidade e/ou impacto reduzido. O acompanhamento desses riscos é necessário, mas não há necessidade de medidas imediatas.
- **Médio Risco (6 a 10):** riscos que exigem monitoramento contínuo e a adoção de medidas preventivas para **evitar** impactos significativos na execução contratual.
- **Alto Risco (11 a 20):** eventos que podem comprometer a eficiência da contratação, exigindo ações proativas para mitigação e contingência.
- **Crítico (21 a 25):** **riscos** que podem inviabilizar a execução do contrato, demandando medidas rigorosas de controle, prevenção e resposta imediata.

2. CONCLUSÃO

A análise dos riscos associados à contratação dos serviços postais de cartas do TJPA permitiu identificar e classificar os potenciais impactos que podem comprometer a execução eficiente do contrato.

Os principais riscos identificados, foram devidamente analisados com a proposição de medidas de mitigação e resposta. A adoção de estratégias como **monitoramento rigoroso dos prazos de entrega, ajustes contratuais para garantir previsibilidade de custos e mecanismos de contingência para situações emergenciais** assegura maior controle sobre os impactos adversos.

Dessa forma, considerando a classificação dos níveis de risco, conclui-se que a contratação dos serviços postais é **viável e essencial** para a manutenção da eficiência operacional do TJPA, garantindo a comunicação oficial de forma segura, tempestiva e dentro dos padrões exigidos. A gestão dos riscos identificados permitirá a execução contratual com maior previsibilidade e segurança, garantindo que a prestação jurisdicional ocorra sem interrupções e com a máxima eficiência.



CARTA COMERCIAL

CARTA

VIGÊNCIA: 03/04/2024

PACOTE BRONZE

Preços em R\$

Peso (g)	Carta	Carta Registrada	Carta Registrada + AR
	MFD/Estampa: 8015-2 Chancela: 8016-0	MFD/Estampa: 8027-6 Chancela: 8025-0	MFD/Estampa: 8029-2 Chancela: 8028-4
Até 20	2,55	10,30	18,05
Mais de 20 até 50	3,55	11,30	19,05
Mais de 50 até 100	4,95	12,70	20,45
Mais de 100 até 150	6,05	13,80	21,55
Mais de 150 até 200	7,15	14,90	22,65
Mais de 200 até 250	8,25	16,00	23,75
Mais de 250 até 300	9,45	17,20	24,95
Mais de 300 até 350	10,50	18,25	26,00
Mais de 350 até 400	11,60	19,35	27,10
Mais de 400 até 450	12,70	20,45	28,20
Mais de 450 até 500	13,80	21,55	29,30

Obs: Aos objetos com peso superior a 500g, serão aplicadas as mesmas condições de VALOR e prestação do SEDEX.

CARTA

VIGÊNCIA: 03/04/2024

PACOTE PRATA

Preços em R\$

Peso (g)	Carta	Carta Registrada	Carta Registrada + AR
	MFD/Estampa: 8015-2 Chancela: 8016-0	MFD/Estampa: 8027-6 Chancela: 8025-0	MFD/Estampa: 8029-2 Chancela: 8028-4
Até 20	2,55	10,15	17,75
Mais de 20 até 50	3,55	11,15	18,75
Mais de 50 até 100	4,95	12,55	20,15
Mais de 100 até 150	6,05	13,65	21,25
Mais de 150 até 200	7,15	14,75	22,35
Mais de 200 até 250	8,25	15,85	23,45
Mais de 250 até 300	9,45	17,05	24,65
Mais de 300 até 350	10,50	18,10	25,70
Mais de 350 até 400	11,60	19,20	26,80
Mais de 400 até 450	12,70	20,30	27,90
Mais de 450 até 500	13,80	21,40	29,00

Obs: Aos objetos com peso superior a 500g, serão aplicadas as mesmas condições de VALOR e prestação do SEDEX.

CARTA

VIGÊNCIA: 03/04/2024

PACOTE OURO

Preços em R\$

Peso (g)	Carta	Carta Registrada	Carta Registrada + AR
	MFD/Estampa: 8015-2 Chancela: 8016-0	MFD/Estampa: 8027-6 Chancela: 8025-0	MFD/Estampa: 8029-2 Chancela: 8028-4
Até 20	2,55	9,84	17,13
Mais de 20 até 50	3,55	10,84	18,13
Mais de 50 até 100	4,95	12,24	19,53
Mais de 100 até 150	6,05	13,34	20,63
Mais de 150 até 200	7,15	14,44	21,73
Mais de 200 até 250	8,25	15,54	22,83
Mais de 250 até 300	9,45	16,74	24,03
Mais de 300 até 350	10,50	17,79	25,08
Mais de 350 até 400	11,60	18,89	26,18
Mais de 400 até 450	12,70	19,99	27,28
Mais de 450 até 500	13,80	21,09	28,38

Obs: Aos objetos com peso superior a 500g, serão aplicadas as mesmas condições de VALOR e prestação do SEDEX.



Assinado com senha por ALVARO QUARESMA DE ARAUJO NETO, ANDREZA ETHEENE CAVALCANTE MOURA, LORENA LARISSA DE ARAUJO REGO, LUIZ ANTONIO CABRAL DA ROCHA e JOAO VICTOR FERREIRA ALMEIDA.
Use 4444511.30890534-3075 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/signaex/public/app/autenticar?n=4444511.30890534-3075>
Documento gerado por LUANA GONDIM DA SERRA SILVA *Data e hora: 06/06/2025 14:23



TJPADES202595716



CARTA

VIGÊNCIA: 03/04/2024

PACOTE PLATINUM

Preços em R\$

Peso (g)	Carta	Carta Registrada	Carta Registrada + AR
	MFD/Estampa: 8015-2 Chancela: 8016-0	MFD/Estampa: 8027-6 Chancela: 8025-0	MFD/Estampa: 8029-2 Chancela: 8028-4
Até 20	2,55	9,60	16,65
Mais de 20 até 50	3,55	10,60	17,65
Mais de 50 até 100	4,95	12,00	19,05
Mais de 100 até 150	6,05	13,10	20,15
Mais de 150 até 200	7,15	14,20	21,25
Mais de 200 até 250	8,25	15,30	22,35
Mais de 250 até 300	9,45	16,50	23,55
Mais de 300 até 350	10,50	17,55	24,60
Mais de 350 até 400	11,60	18,65	25,70
Mais de 400 até 450	12,70	19,75	26,80
Mais de 450 até 500	13,80	20,85	27,90

Obs: Aos objetos com peso superior a 500g, serão aplicadas as mesmas condições de VALOR e prestação do SEDEX.

E-CARTA

e-Carta VAREJO

Vigência: 03/04/2024

PACOTE BRONZE

Preços em R\$

Modalidade	Quantidade de Páginas	e-Carta Simples	
		1240-8	
e-Carta Fácil (SMT)	2	2,78	
	Página adicional	0,19	

Modalidade	Quantidade de Páginas	e-Carta Simples	e-Carta Registrado	e-Carta Registrado com AR
		1132-0	1136-3	1140-1
e-Carta Transmissão (EDI)	2	2,78	9,44	16,10
	Página adicional	0,19		0,19

Modalidade	Quantidade de Páginas	e-Carta Simples	e-Carta Registrado	e-Carta Registrado com AR
		1131-2	1135-5	1139-8
e-Carta Integração (Sistema e-Carta)	2	2,78	9,44	16,10
	Página adicional	0,19		0,19



Assinado com senha por ALVARO QUARESMA DE ARAUJO NETO, ANDREZA ETHEENE CAVALCANTE MOURA, LORENA LARISSA DE ARAUJO REGO, LUIZ ANTONIO CABRAL DA ROCHA e JOAO VICTOR FERREIRA ALMEIDA.
 Use 4444511.30890534-3075 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4444511.30890534-3075>
 Documento gerado por LUANA GONDIM DA SERRA SILVA *Data e hora: 06/06/2025 14:23



TJPADES202595716



e-Carta VAREJO

Vigência: 03/04/2024

PACOTE PRATA

Preços em R\$

Modalidade	Quantidade de Páginas	e-Carta Simples	
		1240-8	
e-Carta Fácil (SMT)	2		2,78
	Página adicional		0,19

Modalidade	Quantidade de Páginas	e-Carta Simples	e-Carta Registrado	e-Carta Registrado com AR
		1132-0	1136-3	1140-1
e-Carta Transmissão (EDI)	2	2,73	9,33	15,92
	Página adicional	0,19		0,19

Modalidade	Quantidade de Páginas	e-Carta Simples	e-Carta Registrado	e-Carta Registrado com AR
		1131-2	1135-5	1139-8
e-Carta Integração (Sistema e-Carta)	2	2,73	9,33	15,92
	Página adicional	0,19		0,19

e-Carta VAREJO

Vigência: 03/04/2024

PACOTE OURO

Preços em R\$

Modalidade	Quantidade de Páginas	e-Carta Simples	
		1240-8	
e-Carta Fácil (SMT)	2		2,78
	Página adicional		0,19

Modalidade	Quantidade de Páginas	e-Carta Simples	e-Carta Registrado	e-Carta Registrado com AR
		1132-0	1136-3	1140-1
e-Carta Transmissão (EDI)	2	2,63	9,08	15,54
	Página adicional	0,18		0,18

Modalidade	Quantidade de Páginas	e-Carta Simples	e-Carta Registrado	e-Carta Registrado com AR
		1131-2	1135-5	1139-8
e-Carta Integração (Sistema e-Carta)	2	2,63	9,08	15,54
	Página adicional	0,18		0,18



Assinado com senha por ALVARO QUARESMA DE ARAUJO NETO, ANDREZA ETHEENE CAVALCANTE MOURA, LORENA LARISSA DE ARAUJO REGO, LUIZ ANTONIO CABRAL DA ROCHA e JOAO VICTOR FERREIRA ALMEIDA.
 Use 4444511.30890534-3075 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4444511.30890534-3075>
 Documento gerado por LUANA GONDIM DA SERRA SILVA *Data e hora: 06/06/2025 14:23



TJPADES202595716



e-Carta VAREJO

Vigência: 03/04/2024

PACOTE PLATINUM

Preços em R\$

Modalidade	Quantidade de Páginas	e-Carta Simples	
		1240-8	
e-Carta Fácil (SMT)	2	2,78	
	Página adicional	0,19	

Modalidade	Quantidade de Páginas	e-Carta Simples	e-Carta Registrado	e-Carta Registrado com AR
		1132-0	1136-3	1140-1
e-Carta Transmissão (EDI)	2	2,56	8,91	15,25
	Página adicional	0,17	0,18	

Modalidade	Quantidade de Páginas	e-Carta Simples	e-Carta Registrado	e-Carta Registrado com AR
		1131-2	1135-5	1139-8
e-Carta Integração (Sistema e-Carta)	2	2,56	8,91	15,25
	Página adicional	0,17	0,18	

TELEGRAMA VIA INTERNET

Tabela atualmente está unificada.

TELEGRAMA

VIGÊNCIA: 03/04/2024

PACOTE PLATINUM

Preços em R\$

Meio de Acesso	Telegrama	PREÇO
Agência	Balcão	15,56
Telefone	Fonado	12,96
Internet	Via Internet	10,74

Serviços Adicionais

Serviços	PREÇO
Cópia de Telegrama	5,97
Pedido de Confirmação de Entrega (PC)	7,73



Assinado com senha por ALVARO QUARESMA DE ARAUJO NETO, ANDREZA ETHEENE CAVALCANTE MOURA, LORENA LARISSA DE ARAUJO REGO, LUIZ ANTONIO CABRAL DA ROCHA e JOAO VICTOR FERREIRA ALMEIDA.
 Use 4444511.30890534-3075 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/signaex/public/app/autenticar?n=4444511.30890534-3075>
 Documento gerado por LUANA GONDIM DA SERRA SILVA *Data e hora: 06/06/2025 14:23



TJPADES202595716

